



Universidade Federal de Pelotas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA INTERDISCIPLINAR - PAPIN
PESQUISA EM EXTENSÃO
EDITAL Nº. 01/2026
PROCESSO Nº 23110.021078/2026-63

Processo nº 23110.021078/2026-63

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com inscrições abertas até o dia **21/08/2026**, destinado à seleção de propostas no âmbito do **Programa de Apoio à Pesquisa Interdisciplinar (PAPIn)**, visando à distribuição institucional de bolsas do **Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG/CNPq)**, chamada pública nº 12/2025, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo presente Edital e por seus anexos.

CAPÍTULO I

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa de Apoio à Pesquisa Interdisciplinar (PAPIn) tem por finalidade induzir a formação de redes cooperativas entre Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas, promovendo o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares estruturadas a partir da integração entre pesquisa, pós-graduação e extensão universitária.

1.2. Nesta edição, o PAPIn adota a **pesquisa em extensão** como eixo estruturante das propostas apoiadas pelo Programa.

1.2.1. Para os fins deste Edital, considera-se pesquisa em extensão a produção de conhecimento científico desenvolvida no âmbito de ações de extensão universitária, nas quais a interação entre Universidade e sociedade contribui para a formulação das questões de pesquisa, para o desenvolvimento das atividades investigativas e para a construção compartilhada do conhecimento.

1.2.2. A extensão universitária constitui, portanto, o espaço de desenvolvimento da investigação científica proposta, caracterizando-se como ambiente de produção de conhecimento e de formação acadêmica.

1.2.3. Não serão consideradas aderentes ao presente Edital propostas que

apresentem ações de extensão apenas como atividade de divulgação científica, transferência de resultados ou aplicação posterior de conhecimentos produzidos independentemente das ações extensionistas.

1.3. O PAPIn busca fortalecer a cooperação institucional entre Programas de Pós-Graduação Acadêmicos, estimulando a constituição de redes de pesquisa capazes de integrar diferentes áreas do conhecimento em torno de problemas científicos de relevância social.

CAPÍTULO II

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constituem objetivos do presente Edital:

I – fomentar a cooperação acadêmica entre Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos da UFPel;

II – estimular a construção de redes interdisciplinares permanentes de pesquisa;

III – fortalecer a integração entre pesquisa, formação de recursos humanos e extensão universitária;

IV – incentivar o desenvolvimento de pesquisas voltadas ao enfrentamento de desafios científicos, tecnológicos, ambientais, culturais, econômicos e sociais relevantes;

V – ampliar as oportunidades de formação de estudantes de mestrado e doutorado em ambientes interdisciplinares;

VI – promover maior integração institucional entre os Programas de Pós-Graduação da Universidade;

VII – contribuir para o fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação desenvolvida na UFPel, em consonância com sua missão institucional e com as diretrizes estabelecidas para a pós-graduação.

CAPÍTULO III

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. O presente Edital destina-se à distribuição institucional de bolsas concedidas à Universidade Federal de Pelotas no âmbito do **Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG/CNPq)**, chamada pública nº 12/2025.

3.2. Para esta edição do PAPIn serão disponibilizadas:

I – **16 (dezesseis) bolsas de Mestrado;**

II – **9 (nove) bolsas de Doutorado.**

3.2.1. A implementação das bolsas estará condicionada à efetiva disponibilização das cotas pelo CNPq.

3.3. As bolsas concedidas observarão integralmente as normas vigentes do PIBPG/CNPq, inclusive quanto aos requisitos de implementação, manutenção, substituição, cancelamento e demais disposições aplicáveis.

3.4. A concessão das bolsas no âmbito deste Edital não implica compromisso da PRPPG quanto à renovação das cotas em exercícios posteriores.

CAPÍTULO IV

4. DA ELEGIBILIDADE

4.1. Poderão participar deste Edital os Programas de Pós-Graduação Acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas.

4.2. Cada proposta deverá ser apresentada por uma rede composta por, no mínimo, **02 (dois) Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos** pertencentes a **Grandes Áreas de Conhecimentos distintas da CAPES**, conforme **Anexo I**.

4.2.1. A participação de Programas adicionais será permitida, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Cada proposta será constituída por:

I – um **Programa Proponente**;

II – um ou mais **Programas Participantes**.

5.1.2. O Programa Proponente será responsável pela submissão da proposta junto à PRPPG e pela interlocução administrativa durante todas as etapas do Edital.

5.1.3. Os Programas Participantes compartilharão a responsabilidade pela execução acadêmico-científica da proposta.

5.1.4. A condição de Programa Proponente não confere prioridade na distribuição das bolsas nem diferenciação na avaliação das propostas.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Compete ao Programa Proponente:

I – realizar a submissão da proposta;

II – assegurar que toda a documentação exigida seja apresentada nos prazos estabelecidos;

III – representar institucionalmente a proposta perante a PRPPG durante a tramitação do processo seletivo.

6.2. Compete aos Programas participantes:

I – desenvolver as atividades acadêmicas previstas na proposta em conjunto com o PPG proponente;

II – contribuir para a integração científica da rede;

III – cumprir as atribuições assumidas no plano de trabalho apresentado.

7. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Cada Programa de Pós-Graduação poderá participar de mais de uma proposta submetida ao presente Edital.

7.1.1. A participação simultânea em diferentes propostas não assegura prioridade nem reserva de bolsas.

7.2. Cada Programa de Pós-Graduação poderá solicitar bolsas **em apenas uma proposta**, independentemente de atuar como Programa Proponente ou Programa Participante.

7.3. Não serão admitidas propostas constituídas apenas para fins formais de composição da rede.

7.3.1. A proposta deverá demonstrar integração acadêmica efetiva entre os Programas participantes.

7.3.2. A integração mínima exigida entre os Programas compreende o estabelecimento de relações de orientação e coorientação dos estudantes selecionados. Ou seja, cada estudante selecionado deverá ter um orientador(a) de um Programa e um coorientador(a) de outro.

7.3.3. A Comissão de Avaliação poderá desclassificar propostas que apresentem participação meramente nominal de Programas de Pós-Graduação ou que não evidenciem articulação científica compatível com os objetivos do PAPIIn.

CAPÍTULO V

8. DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente pelo **Programa Proponente**, por meio dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

8.1.1. As inscrições serão realizadas por meio do envio da proposta e da documentação exigida para o endereço eletrônico '**niapp@ufpel.edu.br**', até as **23h59min do dia 21/08/2026**, em mensagem com o assunto "INSCRIÇÃO – PAPIIn 2026/2".

8.1.2. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF.

8.1.3. Além da proposta, também deverão ser enviados, em arquivo formato PDF e assinado via SEI ou SOUGOV pelo/a coordenador/a do Programa, termos de compromisso de cada Programa de Pós-Graduação, conforme modelo disponível no **Anexo II** deste Edital.

8.1.4. Serão consideradas homologadas as propostas que cumprirem com as exigências documentais.

8.2. Cada proposta deverá observar o modelo constante no **Anexo III**, contemplando, no mínimo:

- I – identificação dos Programas de Pós-Graduação integrantes da proposta;
- II – caracterização da rede de cooperação;
- III – descrição da pesquisa em extensão que constitui o eixo estruturante da proposta;
- IV – objetivos da cooperação acadêmica;
- V – plano integrado de execução;
- VI – estratégias de formação de recursos humanos;
- VII – resultados e impactos esperados;
- VIII – justificativa para a solicitação das bolsas.

8.3. As propostas deverão demonstrar, de forma clara e objetiva:

- I – integração efetiva entre os Programas participantes;
- II – complementaridade científica entre as diferentes áreas de conhecimento;

III – desenvolvimento de pesquisa em extensão, conforme definido no item 1.2 deste Edital;

IV – potencial de fortalecimento institucional da pós-graduação da UFPel.

8.4. Não serão aceitas propostas:

I – apresentadas fora do prazo;

II – em desacordo com o modelo estabelecido no Anexo III;

III – que deixem de atender aos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

CAPÍTULO VI

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. As propostas serão analisadas por Comissão de Avaliação designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

9.1.1. Os membros da Comissão deverão declarar impedimento sempre que houver conflito de interesses com qualquer proposta submetida.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação das propostas será realizada conforme os critérios estabelecidos no **Anexo IV** deste Edital.

10.1.1. A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**.

10.2. Os critérios de avaliação observarão os seguintes pesos:

Critério	Peso
I – Articulação entre os Programas de Pós-Graduação	20
II – Interdisciplinaridade da proposta	30
III – Integração entre pesquisa, pós-graduação e extensão	30
IV – Formação de recursos humanos e impacto institucional	10
V – Participação de Programas de Pós-Graduação com conceitos CAPES 3 e 4	10

10.2.1. O detalhamento dos indicadores, das faixas de pontuação e das orientações para avaliação encontra-se descrito no **Anexo IV**.

10.3. Após a atribuição da nota final prevista no item 6.2, será conferido um bônus de 5% do valor desta nota para propostas que apresentem temáticas concretas e ações efetivas para a promoção da equidade e da inclusão, nos termos do item 7.1.2 da Chamada Pública CNPq nº 12/2025, envolvendo grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente sub-representados no ambiente acadêmico, tais como:

a) Mulheres;

- b) População negra (pessoas pretas e pardas);
- c) Pessoas indígenas;
- d) Pessoas quilombolas;
- e) Pessoas com deficiência;
- f) Pessoas LGBTQIAP+;
- g) Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- h) Pessoas de regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); do interior do país; e/ou de localidades com acesso limitado à pós-graduação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida.

11.2. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no Critério III;

II – maior pontuação no Critério II;

III – maior pontuação no Critério I;

IV – maior pontuação no Critério IV;

V – maior pontuação no Critério V.

Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação elaborará parecer fundamentado indicando a proposta a ser classificada em posição superior, considerando a aderência aos objetivos estratégicos do PAPIIn.

12. DAS DECISÕES DA COMISSÃO

12.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos formais sobre as propostas, desde que tais esclarecimentos não impliquem alteração de mérito, inclusão de documentos ou modificação do conteúdo originalmente submetido.

12.2. O resultado da avaliação será homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e divulgado nos meios oficiais da Universidade.

CAPÍTULO VII

13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

13.1. A distribuição das bolsas observará rigorosamente a ordem de classificação das propostas homologadas.

13.2. A depender do número de propostas recebidas e homologadas, a distribuição poderá ocorrer em rodadas sucessivas, visando o equilíbrio institucional para distribuição dos recursos entre as propostas contempladas.

13.3. Um mesmo Programa de Pós-Graduação não poderá ser contemplado com bolsas provenientes de mais de uma proposta.

13.4. Na hipótese de indisponibilidade de bolsas em determinada modalidade, desistência, impedimento para implementação ou qualquer outra circunstância superveniente que afete a distribuição inicialmente prevista, a PRPPG poderá

promover os ajustes necessários, observando:

I – a ordem de classificação das propostas;

II – a disponibilidade efetiva de bolsas;

III – as normas vigentes do PIBPG/CNPq.

CAPÍTULO VIII

14. DO CRONOGRAMA

14.1. O cronograma do presente Edital observará as datas constantes da tabela a seguir.

Etapas	Data
Período para submissão das propostas	A partir da publicação do edital até 21/08/2026
Homologação	Até 25/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	Até 31/08/2026
Prazo para interposição de recursos	Até 3 dias após o resultado preliminar
Resultado final	Até 05/09/2026
Indicação dos bolsistas e implementação das bolsas	Até 30/09/2026

14.1.1. As datas poderão ser alteradas pela PRPPG mediante divulgação oficial, ressalvada a data de implementação das bolsas, condicionada ao calendário do PIBPG/CNPq.

CAPÍTULO IX

15. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

15.1. A implementação das bolsas observará as normas estabelecidas pelo PIBPG/CNPq e as orientações expedidas pela PRPPG.

15.2. Caberá ao **Programa de Pós-Graduação responsável pela bolsa**:

I – indicar o bolsista;

II – verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo CNPq;

III – acompanhar a manutenção da bolsa durante toda sua vigência;

IV – comunicar imediatamente à PRPPG qualquer situação que implique substituição, cancelamento ou encerramento da bolsa.

15.3. A seleção das/dos bolsistas será realizada pelos Programas de Pós-Graduação contemplados, por meio de suas Comissões de Bolsas.

15.4. As/Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão ser selecionadas/os observando-se, por ordem de prioridade:

- a) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por registro no CadÚnico ou por declaração de vulnerabilidade econômica (Anexo V);
- b) ingressantes por meio de ações afirmativas, nos termos das resoluções institucionais vigentes;
- c) estudantes estrangeiras/os, quando aplicável;
- d) demais estudantes de ampla concorrência.

15.5. Os requisitos para concessão e manutenção das bolsas deverão observar as normas do CNPq, da UFPel e do respectivo Programa de Pós-Graduação.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Após a defesa da dissertação ou tese vinculada à bolsa concedida através do PAPIIn, deverão ser encaminhadas via SEI para o NIAPP e a CPG da PRPPG, em até 30 dias após a defesa:

- i) a ata de defesa de dissertação ou tese;
- ii) cópia da dissertação ou tese; e
- iii) um breve relatório contendo o contexto da pesquisa, principais resultados e contribuição da pesquisa para o avanço da interdisciplinaridade no consórcio interprogramas contemplado. Além disso, descrever as estratégias de articulação acadêmica que foram desenvolvidas pelos PPGs durante o período de vigência da bolsa.

CAPÍTULO X

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Caberá recursos administrativos contra a homologação e/ou o resultado preliminar da avaliação das propostas.

17.1.1. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo Programa Proponente.

17.1.2. Os recursos deverão ser fundamentados, vedada a apresentação de documentos novos ou a alteração do conteúdo originalmente submetido.

17.1.3. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação, cujo parecer será submetido à homologação da PRPPG.

17.2. O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO XI

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A submissão de proposta implica plena concordância com todas as normas estabelecidas neste Edital.

18.2. A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos relativos à documentação apresentada, sempre que necessários à adequada instrução do processo.

18.3. A constatação de informações falsas, incompletas ou incompatíveis com a documentação apresentada poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem

prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

18.4. Os Programas de Pós-Graduação contemplados comprometem-se a mencionar o apoio institucional do PAPIIn e do PIBPG/CNPq nas publicações, dissertações, teses, produtos técnicos e demais resultados decorrentes das atividades financiadas, observadas as normas de identidade visual e reconhecimento institucional vigentes.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observadas as normas do PIBPG/CNPq e a legislação aplicável.

18.6. Integram o presente Edital:

Anexo I – Programas de Pós-Graduação elegíveis e respectivas Grandes Áreas de Conhecimento da CAPES.

Anexo II – Termo de compromisso do Programa de Pós-Graduação.

Anexo III – Estrutura para apresentação das propostas.

Anexo IV – Ficha de avaliação das propostas.

Anexo V – Declaração de vulnerabilidade econômica.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO TONUS MARINHO, Chefe, Núcleo de Interdisciplinaridade, Avaliação e Planejamento da Pós-Graduação**, em 27/07/2026, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FOSTER MESKO, Pró-Reitor Substituto**, em 28/07/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGINA HELENA XAVIER LIMA, Coordenadora, Coordenação de Pós-Graduação**, em 28/07/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4019970** e o código CRC **581CD37C**.

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]

Referência: Processo nº 23110.021078/2026-63

SEI nº 4019970